



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

“Autoriza os supermercados e estabelecimentos similares do Município de São Paulo a admitir o acesso e a permanência de animais domésticos por toda sua área de comercialização de produtos e cria o selo “Amigo dos Pets”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado que os supermercados e estabelecimentos similares do Município de São Paulo admitam o acesso e a permanência de animais domésticos por toda sua área de comercialização de produtos.

Art. 2º O estabelecimento “Amigo dos Pets” deverá estar adaptado para receber em suas dependências cães e gatos, necessariamente acompanhados por seus tutores, fornecendo carrinhos adaptados para locomoção com os pets, bem como deverá informar em sua entrada as espécies animais (cães e gatos) passíveis de recepção.

Art. 3º Os supermercados “Amigo dos Pets” deverão possuir ambientes com dimensões que viabilizem a circulação dos animais, sem interferir no fluxo regular dos consumidores, mantendo a segurança, conforto e higiene do estabelecimento.

Art. 4º Fica vedado nos supermercados “Amigo dos Pets”, o ingresso e a circulação nas áreas de armazenamento, produção e manipulação de alimentos.

Art. 5º. Os animais notoriamente agressivos, estressados, doentes ou com lesões aparentes, os cães sem uso de coleira, peitoral, guia ou focinheira exigida por lei, bem como os felinos fora do dispositivo de transporte apropriado ficam impedidos de adentrar nos supermercados e estabelecimentos similares.

Art. 6º. O tutor deverá providenciar a retirada imediata do animal do estabelecimento em caso de manifestado comportamento estressado, como latidos incessantes, agitação psicomotora e agressividade.

Art. 7º É vedado aos tutores:

I - Circular pelas dependências do estabelecimento com espécie canina sem coleira ou peitoral, guia e sem focinheira adequada ao porte ou quando exigida por lei ou ainda, com felino fora do dispositivo de transporte apropriado;

II - Incentivar o comportamento social inadequado do animal;



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

III - Possibilitar o acesso ou contato direto do animal a ambientes não autorizados, equipamentos expositores e embalagens dos alimentos e bebidas expostos à comercialização;

IV - Oferecer alimento e água no interior do estabelecimento;

VI - Acessar o estabelecimento acompanhado de animal agressivo, estressado, doente ou sabidamente agressor.

Art. 8º Os supermercados e estabelecimentos similares que admitirem animais domésticos receberão o Selo “Amigo dos Pets”, para que a população saiba que no estabelecimento é permitida a entrada e permanência de pets.

Art. 9º - O selo “Amigo dos Pets” deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por esse tipo de atendimento, anexado na entrada do estabelecimento, em local visível e sem obstáculo que impeça a sua visualização.

Art. 10. Caberá às autoridades sanitárias do Vigilância Sanitária, Municipal fiscalizar os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, bem como conceder o Selo de Estabelecimento “Amigo dos Pets”.

Art. 11 Os supermercados “Amigos dos Pets” serão responsáveis pela fiel observância dos critérios e parâmetros ora estabelecidos, devendo adotar todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento, incluindo-se a eventual necessidade de retirada de tutores.

Art. 12 A inobservância aos dispositivos previstos da presente Lei configura infração de natureza sanitária.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

JOÃO ANANIAS
PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS****JUTIFICATIVA**

Pelo mundo afora, é habitual que os animais acompanhem seus tutores nos mais diversos estabelecimentos, inclusive naqueles do ramo alimentício. Gradativamente, esses espaços estão adequando-se para receber os animais.

Sendo assim, os proprietários e gerentes de estabelecimentos devem pensar em maneiras de receber os pets para conquistar mais clientes.

Naturalmente, a tendência tem se espalhado, e os mais diversos tipos de estabelecimentos têm aceitado pets em suas dependências.

A cultura “amigos dos animais” está cada vez mais disseminada na cidade de São Paulo, portanto, se faz necessário que os supermercados também abram as suas portas para os animais domésticos.

Muitas pessoas deixam seus animais presos na entrada dos mercados enquanto fazem suas compras, correndo o risco de serem roubados ou sofrer um acidente.

O presente projeto de lei visa atender a esta grande parcela de consumidores proprietária de pets.

O Brasil tem a segunda maior população de cães, gatos em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

São 54,2 milhões de cães e 23,9 milhões de gatos. O Sudeste é a região com a maior concentração de animais, com 47,4%.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

Com o intuito de atender essa crescente demanda da população, estamos propondo a presente lei, tendo em vista a relevância da matéria.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.